



Fls.	15
Proc.	47/80
C. M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI nº 2.554

De 1º de abril de 1980

Autoriza o Executivo a dar em concessão mediante concorrência, a exploração do serviço público de "Terminal Rodoviário de Passageiros", em próprio municipal.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 31/03/80, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a dar em concessão, mediante contrato precedido de concorrência, a exploração do serviço público de "Terminal Rodoviário de Passageiros", em próprio municipal, observadas as condições desta Lei.-

Artigo 2º - Respeitados os princípios e normas da presente lei, deverá o Executivo, no Edital de Concorrência e no respectivo contrato de concessão do serviço:-

- a) - especificar as condições de organização e execução dos serviços;
- b) - fixar o prazo de concessão, não excedentes de 10 anos;
- c) - incluir cláusulas e condições que visem assegurar o interesse público.

Artigo 3º - As propostas deverão versar sobre:

- a) - experiência anterior em administração de Terminal Rodoviário de Passageiros,
- b) - programa, planos e condições relativas aos serviços que pretendem explorar.-

Artigo 4º - No julgamento das propostas levar-se-ão em conta, rigorosamente: a) - a idoneidade moral, técnica e financeira dos proponentes, devendo ser mencionados nas propostas, todos os elementos a elas concernentes; da prova de idoneidade técnica deverá constar que o concorrente, conforme o objeto da sua proposta, já explorou ou explora serviço de "Terminal Rodoviário de Passageiros"; b) - da prova de idoneidade financeira deverá constar certidão ou chancela da Junta Comercial que comprove a integralização do capital social, além de atestados de pelo menos, dois Bancos de notória projeção.-

Artigo 5º - O julgamento das propostas será feito pela Prefeitura Municipal, que escolherá a proposta que lhe afignar mais conveniente do ponto de vista do interesse público, ficando entretanto, facultada a possibilidade de rejeição de todas as propostas, sem que isso implique em direito de indenização ou reclamação dos proponentes.-

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.-



Fls.	16
Proc.	47/80
G. M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f1.02

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 1º (primeiro) de abril de 1.980 (mil novecentos e oitenta).-

de Santi
DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

Agostinho Toscano
AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs 137 e 138 do livro competente nº 15.-
PROCESSO Nº 910/80
PGP/